

Nota Técnica Previdência Social – IN IPE Prev nº 01/2023

Assunto: Contribuição Previdenciária para o RPPS/RS – Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul e revisões nos Benefícios Previdenciários do RPPS.

I. Contribuição Previdenciária

Esta Nota Técnica visa subsidiar a Instrução Normativa IPE Prev nº 01, de 13 de janeiro de 2023, consoante alterações havidas no salário mínimo nacional ([Medida Provisória 1.143/2022](#)), no salário máximo de contribuição para o INSS e do cálculo do índice de reajuste dos benefícios previdenciários do INSS, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 26 de 10 de Janeiro de 2023, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Considerando que o valor do salário mínimo passou de R\$1.212,00 (ano 2022) para R\$1.302,00 (2023), que o teto de contribuição para ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social subiu de R\$7.087,22 para R\$7.507,49(2023) e que o índice de reajuste dos benefícios do RGPS foi de 5,93%, necessário então que houvesse uma alteração nas tabelas de contribuição previdenciária para o RPPS/RS uma vez que as mesmas estão estruturadas por alíquotas progressivas e por faixa de valores que levam em conta tanto o salário mínimo, como o teto do RGPS bem como por valores que são corrigidos pelo índice de reajuste dos benefícios do RGPS. Tabelas estas aprovadas para o RPPS/RS pela Lei Estadual 15.429/2019 e que vem sofrendo atualizações assim que são alterados os valores dos parâmetros que lhes dão suporte.

Contribuição Previdenciária dos Servidores Cíveis e dos Militares Ativos

A referida Instrução Normativa IPE Prev nº 01, de 13 de janeiro de 2023, apresenta duas tabelas (1 e 2) para os servidores cíveis e para os militares, ativos, fazendo uma referência de qual se aplica aos segurados do fundo financeiro e ao fundo previdenciário, sendo que elas são iguais, o que poderíamos resumir na tabela que segue:

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	19,53
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	96,67
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49 “(Teto RGPS)”	14,0%	173,81
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	211,34
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	468,47
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.111,30
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.615,51

Contribuição Previdenciária dos Aposentados e Pensionistas

A referida Instrução Normativa IN IPE Prev nº 01, de 13 de janeiro de 2023, apresenta para os servidores cíveis e militares, inativos e pensionistas, quatro tabelas (3, 4, 5 e 6), sendo a tabela 3 igual a 4 e a tabela 5 igual a 6 também, apenas referindo de quais se aplicam para os beneficiários do fundo financeiro e quais do fundo previdenciário, mas o que realmente diferencia as tabelas 3 e 4 das tabelas 5 e 6 é quanto a sua aplicabilidade, sendo as primeiras aplicáveis no caso do RPPS/RS não apresentar déficit atuarial e as tabelas 5 e 6 quando o RPPS/RS apresentar déficit atuarial.

Como o RPPS/RS vem reiteradamente apresentado déficit atuarial conforme declarações de déficit atuarial constante nas INs IPE Prev nº 19 de 02 de setembro de 2020, nº 08 de 02 de junho de 2021 e nº 08 de 02 de junho de 2022, então a tabela a ser aplicada é a que segue:

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	117,18
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	194,32
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49 "Teto RGPS"	14,0%	271,46
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	308,99
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	566,12
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.208,95
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.713,16

Caso o RPPS/RS venha a apresentar equilíbrio ou superavit atuarial, o que não se vislumbra a curto prazo, seria aplicada a tabela abaixo, cuja a contribuição incidiria tão somente a partir do valor que excede ao teto do RGPS:

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	0%	0,00
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	0%	0,00
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49 "Teto RGPS"	0%	0,00
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	1.088,59
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	1.345,72
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.988,54
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	3.492,75

Importante destacar que as alíquotas progressivas por faixas de valores entraram em vigor em 01 de abril de 2020 para os servidores civis ativos, inativos e pensionistas (Lei Estadual 15.429/19) e para os militares da ativa e da inatividade e pensionistas foi em 01 de julho de 2021 (Lei Estadual nº15602/21).

Fazem parte do Fundo Previdenciário Civil os servidores ativos e inativos que ingressaram no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC/RS (Portaria n. 382, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2016), nos termos da Lei Complementar n.º 14.750/15. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.511/20), os servidores ativos que fizeram a opção pelo RPC- Regime de Previdência Complementar e seus beneficiários.

Fazem parte do Fundo Previdenciário Militar, os militares da ativa e da inatividade que ingressarem no serviço público a partir da entrada em vigor da Lei 13.757/11, ou seja, 18 de julho de 2011 e seus beneficiários.

Então, fazem parte do Fundo Financeiro, os servidores civis ativos e inativos que ingressaram no serviço antes da data de 19 de agosto de 2016 e que não fizeram a opção pelo RPC, os militares da ativa e da inatividade que ingressaram antes de 18 de julho de 2011 e seus beneficiários.

Cabe referir que o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal em 01 de janeiro está nos patamares de R\$ 39.293,32 e passará em 01 de abril de 2023 para R\$ 41.650,92.

Conclusão quanto a Contribuição Previdenciária

De 01 de janeiro de 2023 até que permaneçam estes parâmetros e a situação de déficit atuarial previdenciário do RPPS/RS, serão aplicadas as seguintes tabelas:

Para os **servidores civis ativos e militares da ativa.**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	19,53
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	96,67
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49 “(Teto RGPS)”	14,0%	173,81
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	211,34
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	468,47
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.111,30
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.615,51

Para os **servidores civis inativos, militares da inatividade e seus pensionistas.**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	117,18
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	194,32
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49 “Teto RGPS”	14,0%	271,46
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	308,99
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	566,12
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.208,95
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.713,16

O desconto previdenciário é realizado aplicando-se a alíquota correspondente sobre a remuneração de contribuição, conforme faixa, e subtraindo-se deste resultado a parcela a deduzir.

I. Benefícios Previdenciários

Já em relação aos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), com alteração do salário mínimo nacional, sofrem revisões no sentido de obedecer ao novo valor do salário mínimo nacional.

Ocorre também, em função do novo valor do salário mínimo nacional, a necessidade de revisão de parte ou de todos os benefícios previdenciários cumuláveis (aposentadorias e/ou pensões) que sofreram redução pela aplicabilidade do disposto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/199 (DOU de 13 de novembro de 2019). O cálculo dos referidos benefícios assegura a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e é aplicada a seguinte tabela para os demais benefícios.

Acima de 4 SM

10

Entre 3 e 4 SM

20%

Entre 2 e 3 SM

40%

Entre 1 e 2 SM

60%

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2023.

Ari Lovera
Conselheiro Titular IPE Prev.
IPE Prev.

Me. Raquel Fiori
Conselheira Suplente